



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer re-  
lativa à assinatura do *Diário do Governo* e à pu-  
blicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção  
Geral da Imprensa Nacional, bem como os perío-  
dicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS                                              |         |                    |      |
|----------------------------------------------------------|---------|--------------------|------|
| As 3 séries . . .                                        | Ano 188 | Semestre . . . . . | 9350 |
| A 1.ª série. . .                                         | 83      | “ . . . . .        | 4350 |
| A 2.ª série. . .                                         | 67      | “ . . . . .        | 3350 |
| A 3.ª série. . .                                         | 57      | “ . . . . .        | 2350 |
| Avulso: até 4 pág., \$04, cada 3. de 2 pág. a mais, \$02 |         |                    |      |

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acres-  
cido de \$01 de selo por cada um, devendo vir  
acompanhados das respectivas importâncias. As  
publicações literárias de que se recebam 2 exem-  
plares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 3:840**, estabelecendo que os cargos na policia ci-  
vica de Lisboa, attribuidos na actual legislação a officiaes do  
exército de determinadas patentes, possam ser desempenhados  
por officiaes doutras patentes à escolha do Governo.

**Decreto n.º 3:841**, determinando que o provimento de todos os  
lugares do quadro dos empregados de secretaria das Juntas Ge-  
rais será por concurso, aberto entre os empregados das secre-  
tarias dos Governos Civis e dos corpos administrativos, com  
bom e efectivo serviço.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 1:226**, autorizando a Irmandade de Nossa Senhora  
do Rosário, erecta na igreja da Rua da Verónica, em Lisboa,  
a transferir-se para a igreja parochial de Santo André, entre-  
gando-se-lhe as imagens e os demais objectos do culto que lhes  
pertencem, que se acham na sobredita igreja da Rua da Veró-  
nica.

**Portaria n.º 1:227**, autorizando uma comissão de habitantes da  
freguesia de Vila Chã, concelho de Vila do Conde, distrito do  
Porto, a reconstruir, a expensas suas, a igreja parochial da  
mencionada freguesia, que continuará pertencendo ao Estado.

### Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 3:818, publicado no *Diário* n.º 26, de  
9 do corrente mês.

**Decreto n.º 3:842**, elevando a 100 por cento a sobretaxa às im-  
posições do tráfego aduaneiro, estabelecida nos termos do ar-  
tigo 5.º do decreto n.º 3:420, de 5 de Outubro de 1917, para  
compensação da despesa a efectuar com o aumento a diversas  
classes de pessoal adstrito ao serviço das alfândegas em vista  
da carestia das subsistências.

**Decreto n.º 3:843**, substituindo o § 5.º do artigo 56.º do Código  
das Execuções Fiscaes.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 3:844**, autorizando a Companhia de Cabinda a reu-  
nir em assemblea geral.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 3:845**, facultando ao examinando na prova de de-  
senho do exame de instrução primária do 2.º grau a escolha en-  
tre a cópia da estampa e a cópia do natural.

### Ministério do Trabalho:

**Decreto n.º 3:846**, tornando extensiva à guarda nacional re-  
publicana, no que respeita aos serviços dependentes da Junta  
do Rio Lis, o direito de perceber metade das multas por ela im-  
postas, que pelo artigo 443.º do Código Administrativo de 1 de  
Maio de 1896, é concedido aos officiaes de diligência de adminis-  
tração de concelho, zeladores e guardas campestres.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 3:840

Resultando inconvenientes graves para a segurança e  
ordem pública as restrições ainda hoje postas, pela le-  
gislação em vigor, à escolha de officiaes de segura con-  
fiança para o corpo de policia civica de Lisboa: o Go-  
verno da República Portuguesa decreta, para valer como  
lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os cargos na policia civica de Lisboa, atri-  
buidos na actual legislação, a officiaes do exército de de-  
terminadas patentes, poderão ser desempenhados por ofi-  
ciaes doutras patentes, à escolha do Governo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a  
quem o conhecimento e execução do presente decreto  
com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir  
e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Interior e os das demais Repartições o  
façam publicar. Paços do Governo da República, 9 de  
Fevereiro de 1918.— *Sidónio Pais—António Maria de  
Azevedo Machado Santos—Alberto de Moura Pinto—  
António dos Santos Viegas—António Aresta Branco—  
Francisco Xavier Esteves—João Tamagnini de Sousa  
Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Fe-  
liciano da Costa Júnior.*

#### Decreto n.º 3:841

Sendo necessário garantir aos empregados dos corpos  
administrativos, com bom e efectivo serviço, a melhoria  
da situação;

Considerando que o artigo 84.º da lei de 7 de Agosto  
de 1913 restringiu, sem vantagem para o serviço, o pro-  
vimento por concurso de todos os lugares da secretaria  
das Juntas Gerais, aos empregados das secretarias dos  
Governos Civis:

Hei por bom, ouvido o Conselho de Ministros, decre-  
tar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O provimento de todos os lugares do qua-  
dro dos empregados da secretaria das Juntas Gerais  
será por concurso, aberto entre os empregados das secre-  
tarias dos Governos Civis e dos corpos administrativos,  
com bom e efectivo serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem  
o conhecimento e a execução do presente decreto com  
força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e  
guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Interior e os das outras Repartições o  
façam publicar. Paços do Governo da República, 9 de

Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais—António Maria de Azevedo Machado Santos—Alberto de Moura Pinto—António dos Santos Viegas—António Aresta Branco—Francisco Xavier Esteves—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

### 4.ª Repartição

#### Portaria n.º 1:226

Tendo os membros da mesa e irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, legalmente constituída, com estatutos aprovados por alvará de 3 de Novembro de 1913, actualmente erecta na igreja sita na Rua da Verónica, freguesia de S. Vicente de Fora, desta cidade, requerido, não só transferir a referida irmandade para a igreja paroquial de Santo André, mas também que lhe sejam entregues as imagens de Nossa Senhora do Rosário, S. Francisco e S. Domingos, que se acham na sobredita igreja da Rua da Verónica, a qual está, ao presente, fechada e as chaves a cargo da comissão concelhia do 1.º bairro;

Visto o disposto no artigo 93.º da lei de 20 de Abril de 1911, hipótese 3.ª:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja autorizada a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, erecta na igreja da Rua da Verónica, a transferir-se para a igreja paroquial de Santo André, entregando-se-lhe as imagens pedidas e os demais objectos do culto que lhes pertencem, tomando a mesa a responsabilidade pela sua conservação, depois de conferidos pela comissão respectiva; e em vista da ermida do Rosário, da Rua da Verónica, estar encerrada ao culto, deve a mesma comissão do 1.º bairro providenciar a seu respeito, quer por meio de arrendamento quer promovendo que seja destinada a qualquer fim de interesse social.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1918.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Alberto de Moura Pinto.*

#### Portaria n.º 1:227

Tendo uma comissão de habitantes da freguesia de Vila Chã, do concelho de Vila do Conde, distrito do Porto, solicitado a competente autorização para ser reconstruída a expensas suas, isto é, pelo produto duma subscrição que os próprios fregueses se impuseram, a igreja paroquial da mencionada freguesia, declarando renunciar, por eles e por todos os habitantes da mesma, a qualquer direito sobre a restaurada ou reconstruída igreja, que continuará pertencendo ao Estado;

Constando, pelas informações havidas, que a igreja de que se trata ameaça ruína, sendo a sua reconstrução, que é de grande vantagem para o Estado, de urgente necessidade; e

Tendo sido ouvida a Comissão Central de execução da lei de 20 de Abril de 1911, que emitiu parecer favorável ao deferimento dessa pretensão:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja concedida a autorização necessária para a pedida reconstrução da igreja paroquial da supramencionada freguesia de Vila Chã, na certeza de que os ditos habitantes renunciaram, por eles e por todos a qualquer direito que possam ter à igreja ou bemfeitorias a realizar, continuando ela a ser, como é,

do Estado, devendo as obras permitidas ser fiscalizadas pela respectiva Comissão concelhia.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1918.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Alberto de Moura Pinto.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### 1.ª Repartição

#### 1.ª Secção

Para os devidos efeitos se faz a seguinte rectificação ao decreto n.º 3:818, publicado no *Diário do Governo* n.º 26, 1.ª série, de 9 do corrente mês:

No primeiro período, onde se lê: «determinar o seguinte», deve ler-se: «decretar o seguinte».

Direcção Geral das Alfândegas, 15 de Fevereiro de 1918.—O Director Geral, *Manuel dos Santos.*

### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 3:842

Atendendo às reclamações que, por parte de diversas classes de pessoal adstrito ao serviço das alfândegas, têm sido feitas ao Governo, relativamente à exiguidade dos seus vencimentos, em vista da carestia das subsistências, e sendo certo que os referidos vencimentos ou salários são efectivamente muito diminutos;

Atendendo ainda a que alguns desses salários são pagos por meio de receitas derivadas da cobrança de taxas especiais que podem ser aumentadas para compensação da despesa a efectuar:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, ouvido o Conselho de Ministros, e usando da faculdade conferida ao Governo pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É elevada a 100 por cento a sobretaxa às imposições do tráfego aduaneiro, estabelecida nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:420, de 5 de Outubro de 1917.

Art. 2.º Aos trabalhadores adventícios do tráfego, em serviço nas diversas casas fiscais do continente e ilhas adjacentes, serão pagos os salários estabelecidos na tabela I, anexa a este decreto.

§ 1.º O salário a que se refere este artigo é correspondente a oito horas de serviço efectivo em cada dia útil.

§ 2.º Aos trabalhadores que não completarem as oito horas a que são obrigados, será descontada a importância proporcional ao tempo em que deixaram de prestar serviço.

§ 3.º As horas a mais serão pagas pela forma e com os limites marcados na referida tabela I.

Art. 3.º Aos empregados e operários das oficinas a cargo das comissões administrativas das alfândegas de Lisboa e Porto, e às apalpadeiras em serviço nas diversas casas fiscais do continente e ilhas adjacentes, são concedidos os aumentos de salário constantes da tabela II.

Art. 4.º É elevada a \$24 diários a gratificação às praças reformadas da guarda fiscal que, nos termos do artigo 73.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911, se encontram prestando serviço na Direcção Geral das Alfândegas ou em repartições dependentes da mesma Direcção Geral e às que de futuro as substituírem.